TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192469/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO: JOAO PAULO LEVINSKE MENDES, LUIZ HAMILTON KITCKY
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1403/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Câmara Municipal. Exercício de 2024. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Pinhão, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
171025/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	799/2022	Outros
209875/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3054/2022	Regular
188073/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1569/2023	Regular
189430/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1745/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 1380/25 (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas não se opôs à aprovação das contas em análise, contudo, sugeriu a expedição de determinação “para que a Câmara Municipal de Pinhão publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.NWY0

do controle interno ao final de cada exercício financeiro", nos termos do Parecer n.º 443/25 (peça 07).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Em relação à sugestão do Ministério Público de Contas de expedição de determinação – *para que a Câmara Municipal de Pinhão publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro* –, deixo de acolhê-la, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa n.º 189/2024 e porque não verifiquei nos autos, na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial, apontamentos que a justifique.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005[1], **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pinhão, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[1] "Art. 16. As contas serão julgadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.NWY0

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pinhão, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.NWY0